

Lages, 09 de Julho de 2013.

OFÍCIO 031/2013 - DMV

Ao

Prof. Alexandre Amorim dos Reis

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação UDESC

Prezado Professor

Em anexo encaminho sugestões de alterações da RESOLUÇÃO N° 375/2005 – CONSUNI, que Institui e regulamenta o Programa de Residência – PRORES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

As alterações propostas (em destaque no texto em anexo) foram aprovadas em reunião do DMV em 08.07.12 e têm o objetivo de adequar a citada resolução para a adequação do Programa de Residência em Medicina Veterinária do CAV.

Sendo só para o momento, atenciosamente,

  
Prof. Anderson Barbosa de Moura

Chefe Depto. De Medicina Veterinária CAV/UDESC

<b>RECEBIDO</b>	
10 / 07 / 2013	
Nº Protocolo	0462
Pedro Jung Tavares	
PROPPG	

*A Coord. Pós-Grad. para elaboração de parecer técnico.*  
*12/07/13.*  
*Dijs.*  
Prof. Alexandre Amorim dos Reis  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Medicina 321.3536

## RESOLUÇÃO Nº 375/2005 - CONSUNI

Institui e regulamenta o Programa de Residência – PRORES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1343/050, tomada em sessão de 29 de setembro de 2005,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Residência – PRORES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, como modalidade diferenciada de formação de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização.

Art. 2º - Os recursos financeiros alocados para o PRORES serão oriundos da fonte orçamentária 100 do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ou de outras fontes de instituições idôneas.

Parágrafo Único - A publicação de edital de chamada do PRORES fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na referida fonte.

Art. 3º - O PRORES será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - O PRORES obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 027/99 – CONSEPE de 25/08/1999.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 29 de setembro de 2005.

Professor Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 375/2005 – CONSUNI  
ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA – PRORES DA UDESC**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – O Programa de Residência - PRORES da UDESC caracteriza-se por um programa de treinamento profissional supervisionado intensivo em serviço, tendo por finalidade o desenvolvimento da responsabilidade pessoal e profissional, o aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos na área de treinamento, o estímulo do espírito crítico e científico e o aperfeiçoamento técnico para o exercício profissional de portadores de diploma de graduação plena.

Art. 2º - O acompanhamento, supervisão e avaliação do PRORES serão realizados em nível de Centros, pela Diretoria de Pesquisa e pela Coordenadoria de Residência.

Art. 3º – O PRORES terá a duração de um ano - Residência 1 (R1) ou dois anos - Residência 2 (R2), correspondendo no mínimo a 1.760 horas de treinamento profissional supervisionado intensivo em serviço por ano.

§ 1º - Da carga horária de atividades/ano, no mínimo 80% será destinada a treinamento profissional supervisionado intensivo em serviço e, no máximo, 20% em estudos de atualização apresentação e discussão de seminários.

§ 2º – A duração mínima do PRORES será estabelecida no projeto de cada programa de Residência.

Art. 4º - O projeto do PRORES contemplará cada uma das áreas estipuladas no projeto de cada programa de residência, que serão contempladas com bolsas de acordo com o artigo 2º e inciso I do artigo 21º desta resolução, no máximo, três áreas para desenvolvimento de programa de Residência.

Parágrafo Único - Em cada área de Residência poderá ser outorgada uma bolsa conforme disposto no Art. 21, inciso I, desta Resolução.

Art. 5º - Para apresentar uma proposta de projeto do PRORES, o Departamento respectivo deverá estar vinculado a curso de graduação da UDESC que preenche os seguintes requisitos mínimos, possuindo:

I - Perfil do corpo docente do Curso, com no mínimo 50% com título de mestres e/ou doutores, obtidos em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

II - Biblioteca atualizada com um acervo de livros, periódicos e um sistema informatizado de recursos bibliográficos disponibilizados *on line*, adequados ao programa de Residência.

Art. 6º - A proposta de projeto do PRORES, deverá contemplar, no mínimo:

I - Identificação do programa de Residência, contendo:

- a) Denominação do programa de Residência;
- b) Centro da UDESC de origem;
- c) Departamento(s) proponente (s).

II - Criação de Comissão de Residência no Centro;

III - Público alvo;

IV - Número de vagas e áreas de Residência;

V - Duração do programa de Residência (R1 ou R2);

VI - Programa regido por regimento interno próprio;

VII - Treinamento em serviço orientado e/ou supervisionado, por docente preceptor;

VIII - Forma de avaliação do residente (assiduidade, aproveitamento, habilidades adquiridas), mecanismos de supervisão de desempenho dos residentes e critérios para outorga do Certificado de Conclusão de Residência;

IX – Exigência de apresentação e defesa de Trabalho Final de Residência – TFR;

X – As áreas de Residência e o número de vagas ofertadas no PRORES adequadas às condições de trabalho, aos recursos financeiros e materiais disponíveis no Centro e às peculiaridades do treinamento na área ou especialidade e incluindo disponibilidade de espaço físico, laboratórios e material bibliográfico disponível;

Parágrafo Único – A obrigatoriedade ou não de defesa pública do Trabalho Final de Residência – TFR perante Banca Examinadora, será definida no respectivo Projeto de Residência.

## **TÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 7º - Os Departamentos serão responsáveis pela assessoria técnica aos residentes.

Parágrafo Único – Cada Departamento envolvido no programa de Residência terá um representante, titular e suplente, na Comissão de Residência.

Art. 8º - Os Departamentos poderão propor à Comissão de Residência a criação de Área e/ou programas de Residência.

## **TÍTULO III DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA DOS CENTROS**

Art. 9º - Compõem a Comissão de Residência:

- I - Os Preceptores de Residência, como membros natos;
- II - Um representante docente e respectivo suplente, do(s) Departamento(s) envolvido(s) no programa de Residência;
- III - Um representante e respectivo suplente dos residentes.

§ 1º - A representação dos Departamentos será integrada por docentes de elevada competência profissional, portadores de títulos acadêmicos, de mestrado e/ou doutorado, obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES,

com a atribuição de planejar, coordenar, orientar, supervisionar as atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos residentes.

§ 2º - Os representantes docentes, e respectivos suplentes, serão indicados pelos Departamentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante dos residentes, e respectivo suplente, serão eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O Coordenador da Comissão de residência será eleito dentre seus pares docentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Cabe à Comissão de Residência:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - Supervisionar, organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades de Residência;

III - Deliberar sobre projetos de programas de Residência encaminhados pelos departamentos, e/ou duração da Residência, bem como eventuais alterações;

IV - Propor ao Conselho de Centro a criação ou extinção de áreas de Residência;

V - Propor o número de vagas, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s);

VI - Proceder à avaliação do programa de Residência em todas as suas fases;

VII - Efetuar a avaliação dos residentes;

VIII - Opinar nos casos em que ocorrerem interrupções da Residência;

IX - Opinar sobre afastamentos dos residentes;

X - Opinar nos casos de aplicação da pena de suspensão e/ou cancelamento da Residência;

XI - Deliberar sobre processos referentes à seleção de residentes, matrícula, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza do programa;

XII - Decidir sobre requerimento dos alunos;

XIII - Homologar as Bancas Examinadoras do Trabalho Final de Residência – TFR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 23, deste Regulamento;

XIV - Deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

XV – Propor a integração de programas de Residência de interesse comum aos residentes de diferentes áreas;

XVI - propor seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Residência:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - Dar cumprimento a este Regulamento e às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;

III - Elaborar a ordem do dia de cada reunião;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros da Comissão de Residência;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

#### **TÍTULO IV DO PRECEPTOR DE RESIDÊNCIA**

Art. 12 – Os residentes desenvolverão suas atividades sob a supervisão de um Preceptor de Residência, pertencente ao quadro efetivo de professor de ensino superior da UDESC, com titulação mínima de Mestre.

Art. 13 - O Preceptor poderá supervisionar no máximo três residentes.

Art. 14 – São atribuições específicas do Preceptor:

I - Orientar, coordenar e acompanhar o programa de trabalho do residente;

II – Promover a integração do programa de trabalho do residente com as demais áreas da Residência.

#### **TÍTULO V DAS VAGAS E DOS PROGRAMAS**

Art. 15 - O Conselho de Centro aprovará, anualmente, a criação ou extinção de áreas de Residência, bem como o número de vagas, ouvida a Comissão de Residência.

§ 1º - O número de vagas deverá ser proposto pela Comissão de Residência até o mês de agosto do ano anterior.

§ 2º - A duração e os programas de cada Residência poderão ser alterados por proposta justificada, aprovada pela Comissão de Residência.

## TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 16 - Somente poderão inscrever-se para a seleção do programa de Residência, portadores de atestado de estarem cursando o último semestre do curso de graduação ou de diploma de graduação plena em cursos reconhecidos, de diploma de graduação plena em cursos reconhecidos.

Parágrafo Único - Graduados em Universidades estrangeiras, com diploma revalidado no país, poderão inscrever-se à Residência, respeitado o caput deste artigo.

Art. 17- A seleção para ingresso será realizada pela Comissão de Residência, mediante análise de currículo, entrevista e provas de acordo com o Regimento Interno do Programa.

§ 1º - A Comissão de Residência fixará anualmente as datas para inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades.

§ 2º - As inscrições para Residência deverão ser efetuadas na Secretaria de Pós-Graduação dos Centros.

§ 3º - Para inscrição, o candidato à Bolsa do Programa deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição do candidato, preenchida;
- b) diploma de graduação plena;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) *Curriculum Vitae* em formato CV-Lattes completo (modelo CNPq) e devidamente comprovado;



- e) comprovação de que possui Seguro contra Acidentes Pessoais;
- f) cópia de cédula profissional.

§ 4º - O Edital de seleção deverá conter condições de admissão, número de vagas, programa por área e valor de bolsas.

§ 5º - A seleção terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 6º - As Bancas de Seleção para ingresso de residentes serão compostas por três docentes da UDESC, indicados pela Comissão de Residência.

Art. 18 - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da Residência.

Art. 19 - Ao inscrever-se, o candidato implicitamente aceita os termos do presente Regulamento.

Art. 20 - Os residentes que não cumprirem o período exigido, poderão receber uma declaração do Diretor Geral do Centro, onde será indicado o tempo de treinamento, mediante aprovação da Comissão de Residência, ouvido o Preceptor.

Parágrafo Único – Se por motivo de doença comprovada o residente ficar afastado de suas atividades por mais de 30 dias, receberá declaração, de acordo com o caput deste artigo.

## **TÍTULO VII DOS DIREITOS DOS RESIDENTES**

Art. 21 – Constituem direitos dos residentes:

I - Percepção de bolsa de cunho pecuniário equivalente ao valor de 90 % (noventa por cento) do valor da bolsa de mestrado no país da CAPES/MEC ou o valor estipulado para os programas de residência reconhecidos pelo MEC;

II - Seguro contra acidentes pessoais;

III - Afastamento de trinta dias, por ano, para o R1 para o R2, de acordo com escala previamente estabelecida, após concordância do Preceptor e aprovação do Comitê;

IV - Afastamento remunerado por gestação, solicitado ao Comitê e autorizado pela Direção Geral do Centro, devendo a residente, compensá-lo ao término do seu período de R1 ou R2;

V - Uma folga semanal de acordo programação definida com o Preceptor;

VI - Cabe ao Departamento fornecer apoio técnico e condições materiais para o desenvolvimento das atividades de Residência;

VII - Aos residentes concluintes do PRORES, ao término do R1 ou R2, desde que aprovados, será conferido pela UDESC o Certificado de Residência, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa de Residência;

VIII - Carteira de Identificação de Residente;

## **TÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES**

Art. 22 – Constituem deveres do residente:

I - Cumprir o programa de Residência;

II - Dedicar-se em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, às atividades previstas nos programas de trabalho dos residentes, de acordo com a área de atuação;

III - Conduzir-se com disciplina e respeito perante o corpo docente e técnico-administrativo do Centro, obedecendo a hierarquia;

IV - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

V - Apresentar à Comissão de Residência, relatórios parcial e final de atividades, sendo o primeiro, após 06 (seis) meses de residência;

VI – Apresentação e defesa do Trabalho Final de Residência – TFR;

VII - Cumprir as normas que regem as atividades nos Centros da UDESC, onde estejam desenvolvendo a Residência;

VIII - O regime disciplinar da Residência obedecerá no que couber, aos dispositivos do Regimento Geral da UDESC.

## **TÍTULO IX**

## **DAS PENALIDADES**

Art. 23 - Em caso de inobservância deste Regulamento o residente, depois de ouvida a Comissão de Residência, poderá estar sujeito ao cancelamento da residência e penalidades previstas no Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo Único - Da aplicação de penalidades, previstas no caput deste artigo, caberá recurso aos órgãos colegiados superiores.

## **TÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES**

Art. 24 - A avaliação final do residente será feita considerando-se:

- I - Parecer do Preceptor;
- II - Apreciação dos relatórios parcial e final;
- III - Avaliação do Trabalho Final de Residência - TFR;
- IV - Entrevista e/ou outra prova de acordo com o previsto no Regimento Interno do programa de Residência.

Parágrafo Único - A avaliação final do Trabalho Final de Residência - TFR será efetuada por Banca Examinadora, composta de três docentes da UDESC indicado pela Comissão de Residência e aprovados pelo Conselho de Centro.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - Quando da implantação do programa da Residência nos Centros, poderão não ser obedecidas as datas previstas no Parágrafo 1º do Art. 15, do presente Regulamento, tramitando o projeto em Comissão de Residência provisória, designada pelo Diretor Geral do Centro.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - Nas áreas profissionais em que houver regulamentação de programa de Residência, pelos respectivos Conselhos Profissionais, os Centros da UDESC poderão oferecer o PRORES, somente após o programa ter recebido parecer favorável do Conselho Profissional respectivo.

Art. 27 - Nas áreas profissionais em que não houver regulamentação de Programa de Residência, pelo Ministério da Educação - MEC ou pelos respectivos Conselhos Profissionais, os Centros da UDESC ficam vedados de apresentar propostas para o PRORES durante dois anos contatos da publicação da presente Resolução.

Art. 28 - Os dados referentes à seleção para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados, serão arquivados na Secretaria de Pós-Graduação do Centro.

Art. 29 - Os projetos de programa de Residência novos tramitarão nas instâncias da UDESC na seguinte ordem:

- I - elaboração do Projeto de programa de Residência pelo(s) professor(es) do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- II - Departamento(s) proponente(s);
- III - Comissão de Residência;
- IV - Conselho de Centro;
- V - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica da proposta;
- VI - Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência, no âmbito de sua competência.

**ANÁLISE TÉCNICA Nº 34/2013**

**I – PROCESSO: 14058/2013**

**II – ORIGEM: Reitoria – PROPPG**

**III – INTERESSADO - Departamento de Medicina Veterinária - Centro de Ciências Agrárias - CAV**

**III – OBJETIVO: Alteração na Resolução nº 375/2005 - CONSUNI**

**IV – ANÁLISE:**

A presente Análise Técnica foi realizada com base nas Resoluções 375/2005 - CONSUNI e 37/2011 - CONSUNI, que "Institui e regulamenta o Programa de Residência – PRORES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC".

As alterações propostas e aprovadas no Colegiado do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias- CAV visam adequar o citado Programa de Residência. Devemos salientar que na proposta ora encaminhada, não consta a alteração já existente na Resolução 375/2005, dada pela Resolução 37/2011 – CONSUNI, que, portanto deve ser observada.

Portanto, assinalada esta observação, entende-se que a proposta deva ser encaminhada à Secretaria dos Conselhos para seu encaminhamento aos Conselhos Superiores.

Florianópolis, 16 de setembro de 2013.



**Professor André Luiz de Oliveira**  
**Coordenador de Pós-Graduação**